



CONGRESSO NACIONAL

MPV-535

00047

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
08/06/2011

Medida Provisória nº 535, de 2011

Autor

Senador EDUARDO BRAGA - PMDB

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo

X Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 535, de 2011)

Art. Inclua-se no art. 9º o § 3º com a seguinte redação:

Art. 9º

.....
§ 3º Estabelecer parcerias com instituições dos Estados e Municípios e organizações não-governamentais para o apoio de programas semelhantes.

JUSTIFICATIVA

Embora deva ser executado em conjunto pelos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do Desenvolvimento Agrário, o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais muito ganhará na execução de seus objetivos se construir parcerias com Estados e Municípios e também com instituições não-governamentais.

É na esfera desses dois entes federados e também das instituições da sociedade civil que os gestores da União poderão encontrar uma ajuda indispensável, inclusive na identificação dos bolsões de extrema pobreza, alvo principal do novo programa. Os Estados e Municípios que já operam programas semelhantes poderão também oferecer sua própria experiência de gestão.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 09/06/2011 às 11:09hs

MICCPB
Consuelo / Matr. 42678

PARLAMENTAR

